



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**ESCLARECIMENTO N° 2**

**Lição de referência:** Pregão Eletrônico 90083/2025

**Processo nº:** 23473.002283/2025-20

**Assunto:** Resposta a pedido de esclarecimentos

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Avançado Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Brusque, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Fraiburgo, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Avançado Sombrio e Campus Videira.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133 de 01/04/2021 e item 15 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, [compras.blumenau@ifc.edu.br](mailto:compras.blumenau@ifc.edu.br), no dia 09/10/2025 às 16h57min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 23/10/2025, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se **tempestivo**, conforme item 15.1 do Edital.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de 2025, no *Campus Blumenau* do Instituto Federal Catarinense, localizado na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, o Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 114/2025 de 14 de abril de 2025, Sr. Marcelo Laus Aurélio, Matrícula SIAPE nº ####68#9, procedeu ao julgamento do pedido de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

esclarecimento acima identificado. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

## I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail [compras.blumenau@ifc.edu.br](mailto:compras.blumenau@ifc.edu.br), em 09/10/2025 requer esclarecimentos do referido Pregão Eletrônico, conforme segue:

“Prezados Senhores,

Solicitamos gentilmente os esclarecimentos a seguir especificados, os quais são pré-requisitos indispensáveis para subsidiar a nossa participação no referido certame.

1 – Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:

1.1 Seguradora Atual;

1.2 Capitais Segurados;

1.3 Taxa Atual;

2 – Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:

2.1 Prêmio pago;

2.2 Sinistros por cobertura(pagos/avisados);

2.3 Taxa vigente em cada período.

3 - O prazo para emissão da apólice:

As Companhias Seguradoras do Brasil, estão submetidas as normativas vigentes – de acordo com o Decreto da Presidência da República N° 61.589 de 23/10/67 - o prazo para



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

a emissão da apólice é de até 15 (quinze) dias.

4 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

5 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente da quanto ao Art. 9º da Circular da SUSEP N° 632 de 14/07/2021, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

6 - Pedimos confirmar se o IF/SC, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

7 – De acordo com o edital, 16.11 – 16.11.5, não identificamos, junto ao edital e demais documentos disponíveis os anexos abaixo, os quais solicitamos que sejam



disponibilizados.

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

8 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

9 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente a respeito da CIRCULAR 434 de 17/12/2021 - QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.”

Ficamos no aguardo”.

## II. DA ANÁLISE

Inicialmente, lembramos que as respostas a seguir constam no Edital e seus anexos, que devem ser lidos em sua totalidade pelos licitantes que pretendem participar do certame, considerando as características dos serviços a serem contratados.

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas aos questionamentos:

1 – Sendo assim, solicitamos informar se o grupo segurável possui seguro em vigor. Em



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

caso afirmativo, necessitamos das informações abaixo:

- 1.1 Seguradora Atual;
- 1.2 Capitais Segurados;
- 1.3 Taxa Atual;

**Resposta:** A resposta consta no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 – Com relação a experiência de sinistro do grupo segurável nos últimos 03 (três) anos, solicitamos saber:

- 2.1 Prêmio pago;
- 2.2 Sinistros por cobertura(pagos/avisados);
- 2.3 Taxa vigente em cada período.

**Resposta:** A resposta consta no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3 - O prazo para emissão da apólice:

As Companhias Seguradoras do Brasil, estão submetidas as normativas vigentes – de acordo com o Decreto da Presidência da República N° 61.589 de 23/10/67 - o prazo para a emissão da apólice é de até 15 (quinze) dias.

**Resposta:** Todas as legislações aplicáveis ao objeto são de conhecimento da Administração e serão plenamente observadas, primando sempre pelo princípio da legalidade.

4 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

**Resposta:** Todas as legislações aplicáveis ao objeto são de conhecimento da Administração e serão plenamente observadas, primando sempre pelo princípio da legalidade.

5 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente da quanto ao Art. 9º da Circular da SUSEP N° 632 de 14/07/2021, que dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. A questão a ser dirimida é se esta condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

**Resposta:** Todas as legislações aplicáveis ao objeto são de conhecimento da Administração e serão plenamente observadas, primando sempre pelo princípio da legalidade.

6 - Pedimos confirmar se o IF/SC, está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

**Resposta:** Mesma pergunta do item 4.

7 – De acordo com o edital, 16.11 – 16.11.5, não identificamos, junto ao edital e demais documentos disponíveis os anexos abaixo, os quais solicitamos que sejam



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

disponibilizados.

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**Resposta:** O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/pregao-eletronico-n-90083-2025-contratacao-de-seguro-coletivo-contra-acidentes-pessoais-ifc/>

8 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente do artigo 798, do Código Civil, que dita que o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato ou da sua recondução (reestabelecimento do contrato após um período suspenso).

**Resposta:** A resposta consta no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9 - Pedimos confirmar se o IF/SC está ciente a respeito da CIRCULAR 434 de 17/12/2021 - QUE FALA SOBRE A ESTIPULAÇÃO DE SEGUROS.

“Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas.”

**Resposta:** Todas as legislações aplicáveis ao objeto são de conhecimento da Administração e serão plenamente observadas, primando sempre pelo princípio da legalidade.

### III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

encaminhado, recebo o pedido interposto e encaminho para publicação.

**Marcelo Laus Aurélio**  
Pregoeiro  
Portaria nº 114/2025 de 14/04/2025